

## **TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**N.º 75/2006 – DAM – DGF Natal, 05 de Janeiro de 2007.**

**Processo n.º: 11490/06- TC.**

**Período de referência: Janeiro a Junho de 2006.**

**Interessado: Prefeitura Municipal de Janduis.**

**Gestor: Salomão Gurgel Pinheiros CPF: 30740673491**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

I – Descumprimento do limite prudencial da despesa líquida com pessoal

| <b>Verificação do Atendimento dos Limites Individuais *</b> |                     |                          |  |
|---|---------------------|--------------------------|--|
| <b>Poderes</b>  | <b>Limite geral</b> | <b>Limite prudencial</b> | <b>Percentual alcançado pelo Poder</b> |
| Executivo   | 54%                 | 48,6%                    | 49,49%                                 |

*\* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.*

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

***Alcimar Torquato de Almeida***  
***Conselheiro Relator***